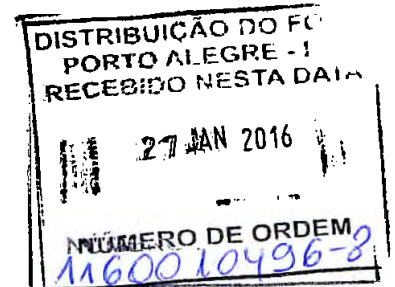


02  
P

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA MM VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.



**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR**

**MEGA MÍDIA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 01.574.386/0001.08, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, sito Avenida Ipiranga, 5200, Loja 113, Bairro Jardim Botânico, CEP 90610-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados constituídos, conforme procuração anexo, **documento de n.01**, na forma como autoriza a LEI 11.101, de 09.02.2005, requerer o **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, face aos seguintes motivos:

**I – Do histórico da pessoa jurídica MEGA MÍDIA**

---

A requerente ao pedido de processamento de recuperação judicial é pessoa jurídica de direito privado, tendo como objeto social a importação, comércio varejista e atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista e atacadista de livros, jogos eletrônicos, vídeos games, artigos de papelaria, ferramentas, brinquedos, artigos colecionáveis, jogos novos e usados, locação de jogos eletrônicos, serviços de reparação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, computadores e equipamentos periféricos, tudo conforme contrato social e certidão simplificada extraída na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **documento anexo de número 02.**

A Mega Mídia é uma empresa familiar criada no ano de 1995 a partir da paixão de seus sócios pela tecnologia e com o intuito de atender de forma especializada os usuários de multimídia, que dava seus primeiros passos com a popularização do CD-ROM. Através de diversas participações em feiras de informática, o estilo de atendimento da Mega Mídia consolidou-se entre os seus clientes, que passaram a conhecer a empresa como uma referência em Games e entretenimento.

Com 20 anos de mercado a requerente foi pioneira no conceito de loja especializada em produtos de Informática e Games, oferecendo em suas lojas as principais marcas do mercado, a preços competitivos.

Até hoje a empresa mantém sua paixão pelo entretenimento e tecnologia, bem como o seu estilo de trabalho, prestando um atendimento

04  
f

especializado e atuando no mercado de forma ética com seus clientes, fornecedores e colaboradores.

Atualmente a empresa possui a sua sede social e duas filiais localizadas na Rua Tulio de Rose, 80, loja 112, Passo da Areia, Shopping Bourbon e na Avenida Diário de Notícias, 300 – loja 1031, A, bairro cristal, Shopping Barra, com 15 (quinze) empregados.

Ocorre que, nestes quase 20 anos de existência não foram somente de conquistas. Atualmente, a empresa vem enfrentando muitas dificuldades, a diminuição das vendas e o aumento dos custos geraram a necessidade de repensar os negócios.

## **II – Situação e Causas do Pedido de Recuperação Judicial**

### **Requisitos Formais e Pressupostos Objetivos e Subjetivos**

#### **Requisitos Formais. O artigo 48, da Lei 11.1011/2005, dispõe:**

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

A requerente atende os pressupostos previstos na legislação em vigor.

**Pressupostos Objetivos e Subjetivos. Causas que culminaram na crise financeira e econômica.**

**Fatores Externos e Internos e Seus Reflexos Financeiros**

Quando a empresa do porte da MEGA MIDIA chegou à situação econômico-financeira que enseja pedido de Recuperação Judicial, verificou-se, na maior parte dos casos, um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento da crise, que se constrói aos poucos, durante vários anos de atividade Empresarial.

06  
p

As razões para o baixo desempenho econômico e financeiro da empresa teve início com a crise financeira internacional, no exercício de 2008, que teve seu início nos Estados Unidos da América, causando impactos em praticamente todo o mundo. Crise esta considerada por economistas como a maior, crise econômica mundial desde a quebra da bolsa de valores dos Estados Unidos da América, de 1929.

No Brasil, o varejo apresentou profundas transformações nos últimos anos, tornando-se cada vez mais competitivo. O setor, que já conviveu com altas taxas de inflação, vem aumentando e articulando um novo leque de estratégias que não estão voltadas apenas para a redução de preços e custos.

As empresas varejistas brasileiras vêm buscando aumentar sua abrangência regional, ao disseminar lojas especializadas e aumentar a presença de grupos e cadeias em nível nacional.

O setor varejista passa por um processo de reestruturação em vários segmentos, diante de um cenário de maior competição e de grandes transformações da economia brasileira. As alterações estratégicas e operacionais ampliam a atuação de diferentes tipos de lojas e modificam o perfil varejista para a busca de maior eficiência do negócio.

A concorrência é crescente entre formatos idênticos e diferentes e entre fornecedores e varejistas, o que conduz à necessidade do estabelecimento de parcerias entre os diversos componentes da cadeia produtiva.

No caso específico dos fornecedores, ocorre uma disputa entre marcas, e entre os pares, as diversas estratégias de cooperação através da criação de centrais de negócios e a expansão de grupos e redes.

O caminho encontrado para o alcance de ganhos de escala passa pela melhoria da gestão: treinamento e retenção de pessoal; cadeias de suprimentos; gerenciamento de espaço e de categorias; adoção de instrumentos avançados de tecnologia de informação e automação comercial; entre outros. O foco em nichos específicos de mercado e na especialização também se encontra em evolução.

A atividade supermercadista, por exemplo, uma das maiores do setor varejista brasileiro, representando mais de 20% do comércio em geral, continua em destaque. O segmento vem procurando agregar valor e atingir uma maior eficiência operacional, através do uso de tecnologias de informação, que viabilizam novos canais de venda e servem de mecanismo para o aprimoramento da governança, entre outros fatores, tais como uma direção mais profissional.

---

**Análise dos Principais Indicadores Econômicos e Financeiros:**

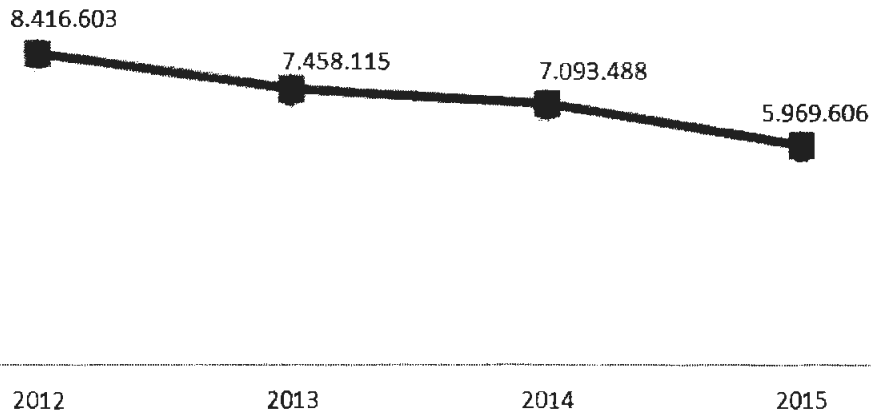
Sabe-se que raramente a crise é fruto de um evento isolado, e mesmo os negócios mais sólidos e estáveis estão sujeitos a momentos de crise e instabilidade. Fatores externos à empresa, ligados ao ambiente econômico e institucional no qual a Mega Mídia Informática Ltda. está inserida, podem impactar negativamente no negócio. Entre eles a alta carga tributária, o peso (crescente) das obrigações trabalhistas e sociais, a escassez de mão-de-obra, aliada ao aumento geral dos salários, a inflação (com a incapacidade de repassar os custos para os clientes) e o dólar com o consequente aumento dos preços dos insumos, as restrições creditícias e a redução e/ou o encarecimento dos financiamentos bancários são fatores que, sem dúvida, contribuíram para as constantes reduções das margens de lucros da autora.

A recuperanda, diante deste cenário, teve que necessariamente buscar alternativas a curtíssimo prazo para diluir seu custo fixo e honrar seus compromissos junto a seus parceiros comerciais.

A queda do faturamento é notório. Apresenta queda ano após ano como demonstra o gráfico abaixo:

09  
f

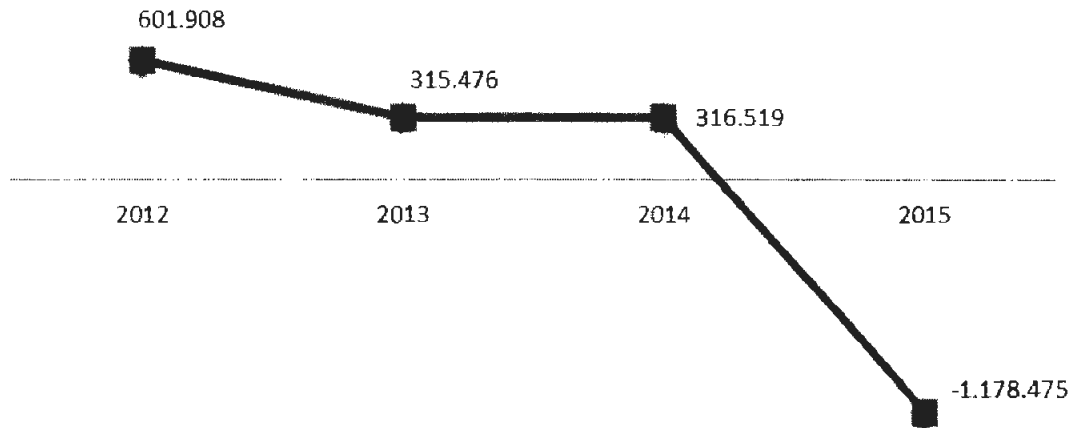
**Faturamento**



Percebe-se que em relação a 2012 o faturamento de 2015 sofre uma retração de R\$ 2.446.997 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais), o que demonstra que no decorrer dos exercícios a Mega Mídia vem perdendo uma considerável fatia de mercado.

Os efeitos maléficos da crise vivenciada pela Recuperanda podem muito bem ser percebidos na diluição de seu Patrimônio Líquido conforme gráfico abaixo:

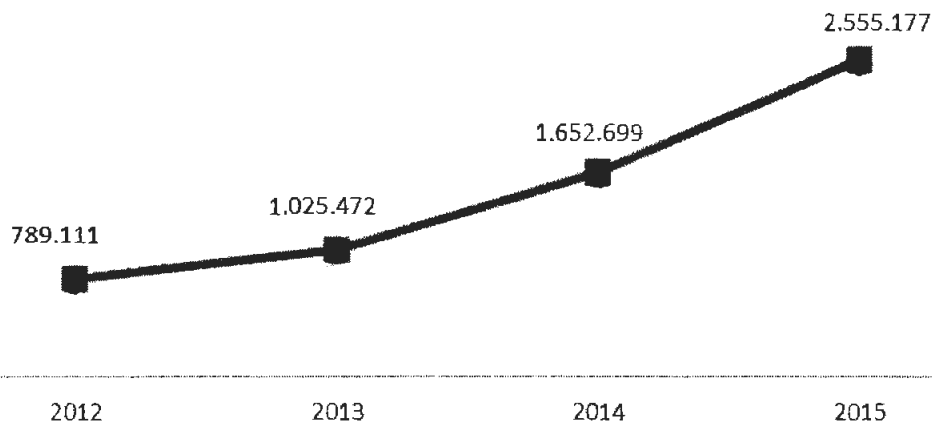


10  
P**Patrimônio Líquido**

Somado ao resultado econômico negativo, a empresa apresentou ao longo dos exercícios um aumento em seu ciclo financeiro, gerando a necessidade de financiar a operação através de recursos de terceiros para suprir o descompasso entre entradas e saídas de caixa. Acarretando assim, um aumento significativo do seu endividamento junto a instituições financeiras, conforme gráfico a seguir:

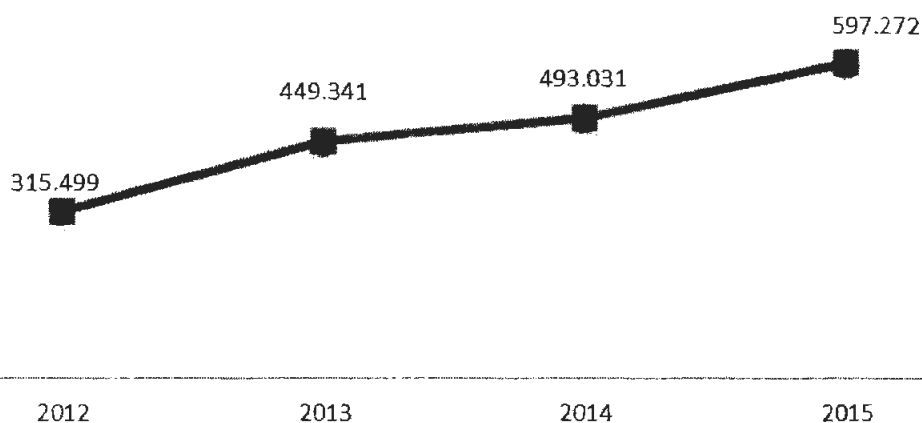
11  
9

## Empréstimos e Financiamentos



Os altos níveis de financiamentos afetam diretamente no custo de capital de terceiros, logo, uma despesa financeira cada vez maior. Conforme gráfico a seguir:

## Despesa Financeira



Os baixos resultados econômicos supracitados, ocasionados não somente por ineficiência operacional, mas por uma estrutura de custos fixos

12  
P

---

carregada, gerada por frustrada expectativa de alavancagem das vendas, determinaram a situação crítica atual.

Em síntese, a partir de resultado econômico insuficiente, a empresa não mais consegue continuar com a estratégia de captação de recursos na operação para manutenção de sua atividade, vê-se forçada a inadimplir com suas obrigações, o que acarreta em um maior aumento da despesa financeira e conseqüentemente da redução do resultado.

Esta sinergia negativa deve necessariamente ser rompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo, reorganize da mesma forma seu capital de giro, através de fomentadores que sintam-se seguros em uma nova modelagem empresarial. Então da importância da concessão do presente pedido de Recuperação Judicial para que a autora possa superar seu estado de crise econômica e financeira, mantendo assim, a fonte pagadora, os empregos e os interesses dos credores.

O processo de crise inicia-se com a redução do faturamento, como já asseverado acima, em função da crise nacional e internacional, e do acirramento da competição.

Com a redução do faturamento, a contribuição marginal gerada pela venda dos produtos da empresa, passa a ser insuficiente para a cobertura de seus custos fixos, neste momento o capital de giro começa a ficar comprometido. Em um primeiro momento, a empresa opta pela

13  
f

captação de recursos via instituições financeiras para recompor seu capital de giro e com isso tentar alavancar seu faturamento.

Tal estratégia não surte efeito, as vendas não conseguem reagir, principalmente pelas causas citadas acima. A situação é agravada pela inclusão de uma maior despesa financeira no resultado do exercício, o que ocasionou um aumento do resultado econômico negativo (prejuízo).

A partir de um resultado econômico insuficiente, a empresa não mais consegue continuar com a estratégia de captação de recursos para manutenção de sua atividade.

Vimos que forma-se um círculo vicioso, que retroalimenta a geração de resultados negativos que acabou por consumir a totalidade do capital próprio.

As instituições financeiras, as primeiras a sentir os sinais da crise, passaram a exigir maiores garantias nas operações financeiras, com isso exigindo a retenção de créditos recebíveis, também conhecida como trava bancária.

Com efeito, esta forma de garantia é a que mais prejudica o andamento dos negócios das sociedades. A sistemática de tais operações é a seguinte:

14  
P

- 1) As empresas necessitando de capital de giro para fomentar suas atividades, pleiteava junto às Instituições Financeiras a concessão de empréstimos;
- 2) Os Bancos, sabedores da necessidade imperiosa da Sociedade, celebravam diversos contratos de mútuo bancário, por meio de contrato de abertura de crédito em conta e cédulas de crédito bancário, maculados por inúmeras abusividades e ilegalidades, além de contemplar juros escorchantes;
- 3) No mesmo ato, os Bancos condicionavam a concessão dos empréstimos à celebração com as Requerentes de instrumento, ficando “travados e retidos” os créditos recebíveis de vendas com cartões de crédito e débito, transformando-se em garantia das operações contratadas;
- 4) As instituições financeiras, por meio do referido mecanismo, denominado “trava bancária”, determinava à administradora dos cartões de crédito e débito que os valores dos recebíveis de vendas pagas por meio de cartão fossem creditados na conta corrente aberta para as sociedades junto à referida instituição financeira, alterando, pois, o seu “domicílio bancário” para a aludida conta onde foram liberados os limites de créditos estabelecidos nos mútuos celebrados, garantindo, assim, o

pagamento dos altos juros incidentes sobre as operações realizadas.

Assim, não custa muito a se perceber que o crédito das empresas estando retido para garantia e pagamento dos contratos firmados com as instituições financeiras e bancárias as dificuldades aumentaram e colocando em risco todo negócio, **vez que quase na totalidade do faturamento da empresa estava direcionado para pagamento dos bancos através da denominada trava bancária.**

Apesar de todas as agruras da crise, a empresa requerente vem honrando com todos os compromissos assumidos até então, inclusive com os compromissos tributários, onde não possui débitos tributários administrativos ou judiciais no momento.

Aliás, cumpre referir que a empresa requerente não possui ações de nenhuma ordem, seja cível, trabalhista, tributária ou consumidor, consoante certidões e declaração em anexo (documento 03).

Esta sinergia negativa deve necessariamente ser rompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo, reorganize da mesma forma seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem Empresarial, daí a importância da concessão do presente pedido de Recuperação Judicial.

16  
p

Diante de tais fatos, inegavelmente que a empresa não tem outra alternativa senão buscar no Poder Judiciário a guarida necessária no sentido de ser autorizado o processamento de sua recuperação judicial, conforme os comandos da Lei 11.101 de fevereiro de 2005 e Lei Complementar n.118 de fevereiro de 2005.

Nesse diapasão não é demais salientar que a importância da festejada Nova Lei de Recuperação Judicial tem como escopo não mais só buscar uma forma do devedor pagar as suas dívidas, mas verdadeiramente de recuperar a empresa, preservá-la de uma possível falência.

Não por menos que o **Artigo 47** da consagrada **Lei de Recuperação Empresarial** assim determina:

**“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico – financeira do devedor, a fim de permitir a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.**

Nos comentários de **MISABEL ABREU MACHADO DERZI**, sobre a nova lei, ainda que tenha um enfoque tributário, brilhantemente nos diz o seguinte:

A  
P

**“A nova Lei de Falências e Recuperação da Empresa (Lei 11.101/2005) acentua o caráter institucionalista da empresa, faz prevalecer o princípio inerente à sua preservação, dissocia claramente o interesse do sócio, do interesse social e, finalmente adota mecanismos e formas de organização tendentes a facilitar a convivência dos segmentos internos que nela se contrapõem: o dos trabalhadores, o dos credores e o dos sócios – majoritários ou minoritários”.( Grandes Questões Tributárias, volume 10, Dialética)**

Portanto, o princípio da recuperação da empresa é a sua preservação, protegendo não só o interesse dos credores, mas também do próprio Estado, onde alimenta a sua capacidade econômica e aos trabalhadores em geral.

#### **V - Da Recuperação Judicial**

Primeiramente é de ser ressaltado que a empresa requerente à Recuperação Judicial não está momentaneamente sofrendo apenas uma crise financeira, mas também econômica, impactando na retração considerável dos negócios desenvolvidos. Se a crise econômica é generalizada, sem dúvida alguma que é preciso definir os diagnósticos e medidas do estado crítico. A impossibilidade de competir no mercado de melhor forma está ligada aos diversos fatores mencionados.



18  
P

A crise econômica da empresa gera prejuízos a todos os envolvidos na cadeia econômico e financeiro, como empreendedores, investidores, trabalhadores que deixarão de receber os seus salários, bem como o próprio Estado que deixará de arrecadar e receber os seus impostos.

Desta forma que vem o novo comando legal da Recuperação Judicial, respaldado em legislação própria para proporcionar mecanismos de sobrevivência e recuperação. Este o novo espírito da lei, dar condições a empresa recuperar e dar prosseguimento em sua atividade.

**MANOEL ALONSO**, in Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Quartier Latin, 2005, resumiu que **“positiva é a tentativa do legislador ao adotar medidas visando à recuperação da empresa, oferecendo-lhe como ‘meios’ dezesseis fórmulas, como flexibilização de prazo e condições, cisão, incorporação, novação e dação em pagamento, emissão de debêntures, aumento de capital, credores poderão subscrever parte do capital com o aproveitamento de seus créditos, sociedade de trabalhadores, arrendamento,...”**.

Não por acaso que o referido **artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresa** denota que não existe o objetivo de culpar o devedor e de impingir favor aos credores, mas sim de reconhecer que a empresa, estando em crise, estabelece os seus objetivos de superação, permitindo o exercício da função social.

19  
f

A nova Lei de Recuperação Judicial consagra o princípio da preservação da empresa sobre visão contratual individualista, permitindo que a empresa sobreviva em detrimento da ruína do empresário.

Pelas razões esposadas a empresa pretende, com os mecanismos autorizados pela nova lei, em conjunto com os credores buscar os meios necessários a não só sobreviver, mas também de gerar resultados e quitar as suas obrigações.

Portanto, para que isso ocorra, é necessária a reorganização de seu passivo, sendo a recuperação Judicial o instrumento legal para sua implementação.

#### **VI - DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL**

Em conformidade com o disposto no **art. 51 da Lei nº 11.101/05**, a requerente colaciona os documentos obrigatórios descritos a seguir:

**Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;**
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:**
  - a) balanço patrimonial;**
  - b) demonstração de resultados acumulados;**
  - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**

- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. [...]

### Demonstrações Contábeis

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 51 da lei 11.101/05, a requerente junta com o presente pedido judicial as suas Demonstrações Contábeis dos períodos de 2012, 2013, 2014 e os levantados

especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial, referente ao ano de 2015, **documento de n. 04 anexo.**

Esclarece ainda que as Demonstrações acostadas ao presente Pedido de Recuperação Judicial correspondem aos exercícios sociais completos dos três últimos anos, além das demonstrações especialmente levantadas para substanciar o presente Pedido de Recuperação Judicial em cumprimento dos termos do artigo citado.

É de se esclarecer, ademais, que todas estas Demonstrações Contábeis estão compostas por: (i) Balanço Patrimonial (ii) Demonstrativo de Resultados Acumulados.

#### **Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção**

Em consonância com a alínea d, do parágrafo II, do referido artigo, a autora anexa sua projeção de fluxo de caixa para os próximos meses e anos, **documento n.05.**

**Relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, classificação e respectivos valores**

De acordo com o inciso III, do artigo 51, a requerente apresenta relação nominal de seus credores em lista única, que compreende todo seu endividamento sujeito à Recuperação Judicial **documento n.06.**

**Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas (art. 51, IV, da Lei 11.101/05)**

A autora junta relação nominal dos seus empregados, com seus respectivos créditos anotados, **documento n.07.**

**Certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas e Atividades Afins (arts. 48, *caput*, e 51, V, da Lei 11.101/05)**

Encontra-se anexada certidão de regularidade das Sociedades **documento n.08.**

**Instrumentos Societários, (artigo 51, V, *in fine*, da Lei 11.101/05)**

As requerentes juntam seus instrumentos societários, **documento n.02.**

**Relação dos bens particulares dos sócios e administradores**

Atendendo ao disposto no artigo 51, VI, da LFR, a autora colaciona relação de bens dos diretores, **documento n. 09.**

**Extratos atualizados das contas bancárias**

Na forma do disposto no art. 51, VII, da LFR, junta os extratos bancários atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras **documento n.10.**

**Certidão dos Cartórios de Protestos**

Também é anexado as certidões dos Cartórios de Protestos situados na comarca de Porto Alegre (RS), conforme determina o inciso VIII, do artigo 51, da Lei 11.101/05 **documento n. 11.**

**Relação de todas as ações em que a sociedade autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados**

A empresa autora não tem qualquer demanda judicial ativa, seja na qualidade de autora ou ré, conforme declarado pelos **documentos n.03.**

**VII – DA LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS:**

Como antes referido, a empresa requerente da concessão do pedido de recuperação judicial firmou junto aos Bancos **BRADERCO**, **BANRISUL**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **BANCO DO BRASIL** e **ITAÚ** cédulas de crédito bancário, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor, cédula de crédito bancário – empréstimo capital de giro, a saber:

a) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato de n. 2015006530104011000037, 17\09\2015, valor de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

b) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis)- BANRICOMPRAS, contrato de n.2014006530100001000007, 29\07\2014, valor de R\$ 50.000.00(cinquenta mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

254

c) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direito (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato de n.2014006530100001000010 , 03\09\2014, valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

d) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato n. 2015006530100001000002, 06\02\2015, valor de R\$ 80.000.00(oitenta mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

e) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato n. 2015006530104011000013, 28\04\2015, valor de R\$ 150.000.00(cento e cinquenta mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA



26  
P

FERRARI

ALQUATI;

f) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato n. 2015006530104011000023, 06\07\2015, valor de R\$ 100.000.00(cem mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

g) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato n. 2015006530104011000032, 18\08\2015, valor de R\$ 90.000.00(noventa mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

h) BANRISUL, contrato de abertura de crédito com garantia de fiança e penhor de direitos (recebíveis) – BANRICOMPRAS, contrato n. 2015006530104011000052, 26\11\2015, valor de R\$ 90.000.00(noventa mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como

27  
4

---

fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

i) BANRISUL, contrato de abertura de crédito em conta corrente – pessoa jurídica empresarial, contrato n. 201500653200082000272/00038, 30\11\2015, valor de R\$ 200.000.00(duzentos mil reais) – creditado MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, tendo como fiadores as pessoas de WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

j) BANCO BRASIL S.A, contrato de abertura de crédito fixo, contrato n.352.703.588, valor de R\$ 105.000.00 (cento e cinco mil reais), tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, garantidores WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

k) BANCO BRASIL S.A, contrato de abertura de crédito BB GIRO CARTÕES, contrato n.352.703.612, valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais), data de 17/12/2015, tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, garantidores WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

---

l) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contrato de crédito bancário – giro caixa fácil, contrato n.734-0446.003.000022202-0, valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), data de 09/06/2015, tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, garantidores WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

m) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contrato de crédito bancário – empréstimo pessoa jurídica, contrato n. 18.0446.606.0000247-62, valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), data de 08/06/2015, tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, garantidores WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

n) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contrato de crédito bancário – crédito especial parcelado, contrato n. 18.0446.737.17/50, valor de R\$ 450.000.00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), data de 07/10/2015, tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, garantidores WALTER FERRARI, NEIDE FERRARI, RENATO SANTOS ALQUATI E MARCIA FERRARI ALQUATI;

29  
P

**o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contrato de crédito GIRO CAIXA 009 – VIA INTERNET BANKING, valor de R\$ 46.300.00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), data de 16/12/2015, tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA, com pagamento em parcelas fixas;**

**p) ITAÚ, contrato de crédito giro, numero operação 00000107777918, valor de R\$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais), data do contrato 04.12.2015, pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, tendo como favorecido MEGA MIDIA INFORMÁTICA LTDA;**

Descritos os contratos firmados pela empresa (não registrados no cartório especial) que busca a recuperação, imprescindível destacar-se a importância e a necessidade de que as travas bancárias de domicílio firmadas sejam desconstituídas e liberadas, posto o objetivo que cerca o presente pedido judicial que é a preservação das empresas e suas efetivas recuperações.

Manter as chamadas travas bancárias ativas e por sua vez continuar na quitação dos contratos firmados pela recuperanda perante os bancos será inviabilizar o projeto recuperacional, posto que as instituições financeiras credoras permanecerão postadas no seu recebimento e amortizações na medida em que os créditos forem ingressando nas contas bancárias da empresa autora.

Todo projeto definido pela requerente que busca o processo de recuperação está calcado nos novos faturamentos que as empresas poderão alcançar, sendo assim necessário e imprescindível que os valores que estão determinados a serem retidos fiquem em disponibilidade para a recuperanda, assim podendo quitar os seus devedores e projetar sua recuperação efetiva.

Note-se que é ponto fundamental ao êxito da recuperação empresarial da autora que seu faturamento possa ser distribuído equilibradamente de acordo com as necessidades prementes de sua operação, atendendo igualmente aos credores, fornecedores, empregados, fisco e realizando ainda investimentos para a otimização de sua estrutura e alavancagem de negócios.

A sistemática estabelecida pelos contratos bancários com trava de domicílio faz com que as instituições financeiras absorvam grande parte do faturamento da empresa e quitem integralmente os débitos para com as mesmas, não restando margem suficiente para a manutenção da atividade empresarial e menos ainda para sua recuperação.

Aliás, conforme bem mencionado em item anterior da presente exordial, o endividamento bancário, o impacto de altos juros e a absorção significativa da receita do Grupo – inclusive do faturamento através de cartões – estão entre os fatores determinantes da crise.

31  
4

Destarte, a recuperação da empresa, nos moldes previstos na Lei 11.101\2005, conforme seu dispositivo 47, tem como fundamento **“viabilizar a superação da crise econômico financeira do devedor, afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimula a atividade econômica”**.

De nada adianta a empresa que busca a sua recuperação, e aqui estamos falando de uma empresa familiar, se o seu faturamento e lucros forem retirados de disponibilidade, principalmente no caso em tela, onde se percebe que quase a totalidade dos credores pertence à classe quirografária.

A composição do passivo arrolado e a efetiva recuperação da empresa, definitivamente existe na possibilidade de que o faturamento a ser buscado não esteja “travado”, quitando alguns credores de forma antecipada e inviabilizando o fluxo necessário à recuperação.

Em outras palavras, ou liberam-se imediatamente as travas de domicílio bancário estabelecido e permite-se que o faturamento da empresa seja gerido equitativamente em prol dos credores e de sua recuperação, ou poderá estar irremediavelmente comprometida a efetividade do processo recuperacional que ora se requer ao MM Juízo.

O momento inicial da recuperação, com a adaptação das estruturas internas e mercadológicas, é o mais delicado para o êxito do soerguimento da empresa, sendo necessária a reunião de todos os recursos humanos, técnicos e financeiros.

Demais disso, considerando-se que os contratos supramencionados não foram objeto de registro que os publicizasse e gerasse eficácia perante terceiros, não há que se falar em manutenção das travas ou reserva de valores em conta vinculada, ou mesmo em real constituição de propriedade fiduciária. Não é outra a posição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que se extrai dos recentes julgamentos ora transcritos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO FACE LIBERAÇÃO DE TRAVA BANCÁRIA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 70047101399. NEGADO PROVIMENTO.**

**1. Após o deferimento do processamento da recuperação judicial da agravada Tutto Condutores Elétricos Ltda., *foi determinada a liberação da trava bancária imposta nos contratos de cessão fiduciária que não se encontravam registrados* (agravo de instrumento, interposto pelo ora agravante, nº 70047101399), ao qual foi negado provimento.**

**2. O presente agravo visa desconstituir a decisão da magistrada “a quo” que, cumprindo aquele AI 70047101399, determinou o bloqueio, através do Sistema Bacenjud, dos valores relativos à liberação, então, da trava bancária que fora imposta nos contratos de cessão fiduciária.**

3. Tendo sido improvido o recurso interposto (AI 70047101399), restou mantida a eficácia da decisão que determinou a liberação das travas bancárias, razão pela qual caberia ao recorrente cumprir a determinação judicial, ainda que estivessem pendentes de julgamento os embargos de declaração por ela opostos – que restaram desacolhidos –, e o recurso especial posteriormente manejado – cuja admissibilidade ainda não foi realizada –, visto não serem dotados tais recursos de efeito suspensivo. Logo, uma vez descumprida a ordem judicial, deixando o agravante de liberar à empresa recuperanda os valores relativos à trava bancária, perfeitamente cabível o bloqueio destes via BacenJud. **NEGADO PROVIMENTO.** (Agravado de Instrumento nº 70049930225, Rel. Des. Luís Augusto Coelho Braga, 13.09.2012)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRAVA BANCÁRIA. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO AMPARADAS PELA GARANTIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO PODEM SER CLASSIFICADAS COMO CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, MAS, SIM, QUIROGRAFÁRIOS, UMA VEZ NÃO REGISTRADAS, NA FORMA DO ART. 1.361, PAR. 1º, DO CC/2002, ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. O DISPOSTO NO PAR. 3º, DO ART. 49, DA LEI 10.101/05, TAMBÉM NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO FACE AO NÃO REGISTRO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ANTES DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. 1.No caso em tela, contudo, as cédulas de crédito bancário garantidas por alienação/cessão fiduciária foram registradas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Caxias do Sul, domicílio da agravada, somente em 11.10.01 (fls. 211 a 412, 179 a 181), ou seja, após o deferimento do processamento da**



recuperação judicial, ocorrido em 27.09.11. 2. Ocorre que, conforme determina o artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor é requisito indispensável para a constituição da propriedade fiduciária, não se tratando tal ato de mera publicização a fim de conferir-lhe efeito erga omnes. Portanto, os créditos decorrentes dos aludidos contratos não podem ser considerados extraconcursais, mas, sim, quirografários, uma vez que, não tendo sido devidamente registrados no domicílio da agravada antes de iniciada a recuperação judicial, não está o agravante na posição de proprietário fiduciário. 3. Aliás, embora o artigo 42 da Lei nº 10.931/04 estabeleça que "a validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro", também prevê que "as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável". Ainda que a empresa recuperanda não possa ser considerada terceira, todos os seus credores encontram-se nesta condição em relação ao avençado com a instituição bancária recorrente, não podendo as garantias fiduciárias firmadas, portanto, ser opostas em detrimento destes, uma vez que os contratos, tendo sido registrados após o deferimento do processamento da recuperação judicial, não geram efeitos contra terceiros. Logo, sendo as garantias ineficazes perante os demais credores, não pode o agravante receber seu crédito fora da recuperação judicial, a ela se sujeitando, razão pela qual deve ser liberada a trava bancária que recai sobre os contratos registrados após iniciada a recuperação judicial. 4. Daí também a inaplicabilidade do par. 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, face ao não registro do crédito bancário e sua garantia no Cartório de Títulos e documentos para valer contra terceiros. 4. Pena pecuniária apropriada para a espécie, face ao descumprimento inicial de ordem

35  
4

**judicial. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70047101399, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/05/2012)**

O Tribunal de Justiça de São Paulo, Estado em que tramita o maior número de processos de recuperação judicial no país, adota outrossim posicionamento semelhante, entendendo ser necessária a liberação das travas bancárias em tais casos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DÉBITO EM CONTA CORRENTE – Em Processo de recuperação judicial, a satisfação do crédito da instituição financeira não pode ocorrer por meio de débito em conta corrente da empresa em recuperação, sob pena de ofensa ao princípio da “par conditio creditorum” – Art. 49, caput, da Lei 11.101/2005. (Voto nº 13.514, AGRV. Nº 0044337-60.2012.8.26.0000, Rel. Des. Roberto Mac Cracken)**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Liberação das travas bancárias. Decisão Mantida. Cédula de crédito bancário garantida por recebíveis de cartão de crédito (cessão fiduciária de direitos de crédito). Propriedade fiduciária que se constitui mediante registro do título no Registro de Títulos e documentos. Art. 1361, §1º CC. Inexistência, no**

---

**caso, de registro anterior ao pedido de recuperação judicial. Súmula nº 62 que deve ser analisada em conjunto com a súmula nº 60 deste TJSP. Crédito, portanto, que se submete à recuperação. Hipótese que não se amolda à exclusão prevista no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Recurso Desprovido. (Voto nº 16155, Agravo de Instrumento nº 631.655-4/0-00, Rel. Romeu Ricupero, 18.09.2009)**

Se observados ainda os dados referentes à crise atravessada pela empresa requerente, aliados aos demais elementos explicitados na presente peça, tem-se por evidente também a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei Processo Civil, notadamente no art. 273 do CPC, para que a liberação das travas de domicílio bancário se faça imediatamente.

A postergação de tal medida para outro momento que não o do deferimento do processamento da recuperação poderá exaurir toda e qualquer possibilidade de recuperação da empresa MEGA MIDIA, restando o processo de recuperação absolutamente desprovido de utilidade.

O histórico da empresa requerente, a consistência dos dados e documentos ora apresentados, as grandes possibilidades de recuperação e a transparência com que o pleito é apresentado ao judiciário

---

constituem cristalino e deveras suficiente *fumus boni iuris*, ainda mais diante do cotejo com a jurisprudência afeta ao caso.

A iminência de que o faturamento da empresa autora seja absorvido em grande parte pelas travas de domicílio bancário em detrimento de todos os demais credores, empregados, fornecedores e da própria atividade empresarial denota inegável *periculum in mora*, tornando-se urgente o imediato deferimento da liberação de tais travas.

Em sendo assim, tem-se por impositiva a imediata liberação das travas de domicílio bancário decorrentes dos contratos acima especificados, permitindo-se assim que os princípios norteadores da recuperação empresarial e a efetividade do processo de recuperação sejam resguardados.

#### VIII - DO PEDIDO:

Com base em todo o exposto, atendendo aos requisitos legais, para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a autora requer:

- a) Seja deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade autora, nos termos da Lei 11.101/2005, art. 47 e seguintes, ordenando, na forma dos arts. 6º e 52, inciso III, da referida lei, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em seu desfavor, pelo prazo mínimo de 180 dias, bem como o que demais for da práxis desse emérito juízo;
  
- b) Sejam deferidas a sustação dos efeitos dos protestos e a vedação de apontamentos futuros contra a autora durante todo o período de proteção previsto no art. 6º, §4º;
  
- c) A imediata suspensão das travas de domicílio bancário, com a liberação da integralidade dos valores recebíveis oriundos das vendas realizadas pela Sociedade com pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito junto aos Bancos e respectivas contas-correntes especificadas no item VII desta petição;

Dá-se a causa o valor de R\$ 3.017.596,06.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro 2016.



**ROBERTO VILLA VERDE FAHRION**

**OAB/RS 28.380**



**GABRIELE MOURA DA SILVA**

**OAB/RS 83.808**